

APROVADO

EM 1ª VOTAÇÃO

DATA: 04/09/2024



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Projeto de Lei nº 34, de 28 de agosto de 2024.

APROVADO

EM 2ª VOTAÇÃO

DATA: 05/09/2024

“Fixa, no âmbito do Município de Caçu/GO, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais para a Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás APROVA e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados no Município de Caçu, Estado de Goiás, para a Legislatura de 2025 a 2028, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara, e Secretários Municipais, conforme abaixo:

I – Prefeito Municipal – R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Artigo 68 da Constituição Estadual;

II – Vice-Prefeito Municipal – R\$ 12.000,00 (doze mil reais), observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Artigo 68 da Constituição Estadual;

III – Vereadores – R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), observado o disposto no § 7º, Inciso II, do Artigo 68 da Constituição Estadual e Incisos VI, VII do Artigo 29, da Constituição Federal;

IV – Presidente da Câmara Municipal – R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), observado o disposto no § 7º, Inciso II, do Artigo 68 da Constituição Estadual e Incisos VI, VII do Artigo 29 e § 4º do Artigo 39, ambos da Constituição Federal;

V – Secretários Municipais – R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Os subsídios de que trata a presente lei somente poderão ser revistos por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º O total da despesa com subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Artigo 29, VII, da Constituição Federal).

§ 3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites previstos no Artigo 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ver. ORLANDO OLIVEIRA SILVA
- Presidente -

Ver. CARLOS EDUARDO B. FERRAZ
- Vice-Presidente -

Ver. DALVINA IZABEL A. A. GUIMARÃES
- 1ª Secretária -

Ver. ZILDERLEI N. FERREIRA
- 2º Secretário -

Ver. ALEX PARREIRA BORGES

Ver. LAURECI ALVES DE LIMA

Ver. UBALDINO CARDOSO PEREIRA

Ver. WALTER JUNIOR MACEDO

Ver. VIRGÍNIA BERNARDES DE F. SILVA

JUSTIFICATIVA:

A matéria posta a apreciação, faz-se necessária, neste momento, para atendimento às disposições do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal e da Instrução Normativa nº 00004/12 do TCM/GO, cujas normas impõem à Câmara Municipal de Caçu a obrigação de editar projeto de lei fixando os subsídios dos agentes políticos para a próxima legislatura (2025/2028), em até 30 (trinta) dias antes da realização das eleições municipais.

Salienta-se que a alçada da propositura da matéria é da Mesa Diretora da Câmara Municipal, devendo ser sempre preservada a legitimidade da autoria para não incursão em inconstitucionalidade e ilegalidade.

Para as propostas de valores de fixação de subsídios estão sendo observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como observadas as normas advindas do Tribunal de Contas dos Municípios através da IN 00004/12.

Vê-se que, considerando os valores atualmente aplicados fixados pela Lei Municipal nº 2061/16, de 11 de agosto de 2016 e a aplicação da correção inflacionária medida pelo INPC/IBGE está havendo redução considerável no comprometimento orçamentário do Município, o que vai ao encontro do princípio constitucional da economicidade.

Com base nos necessários esclarecimentos ora apresentados, esperamos poder contar com o indispensável apoio dos Edis na apreciação e aprovação dessa proposta de Lei.